



CONSELHO FISCAL

Parceria entre a OTOC e a TSF,
emitido diariamente às 7h20 e 18h40



Benefícios fiscais

POR SANDRA BERNARDO
consultora da OTOC

Entre as alterações de carácter fiscal que estão previstas ocorrer brevemente temos o fim anunciado de alguns benefícios fiscais. Mas em certos casos, o fim (ou suspensão) de um benefício acaba por nem ser directamente anunciado, resultando antes de alterações sucessivas que vão sendo introduzidas na legislação e que impossibilitam, na prática, a sua aplicação.

Veja-se, por exemplo, o caso dos chamados "benefícios de interioridade", onde entre outras medidas existe uma redução da taxa de IRC para 15%, ou 10% (por 5 anos) no caso da instalação de novas entidades.

Em 2010, verificou-se que, em virtude de alterações que foram sendo introduzidas, até 12.500 euros de colecta a taxa das empresas com benefício foi de 15% mas foi de 12,5% para as entidades sem benefício. Este benefício fiscal, no entanto, não foi revogado.

As gratificações de Balanço

POR JOÃO ANTUNES
consultor da OTOC

Uma das mais significativas alterações contabilísticas resultantes da transição do POC (Plano Oficial de Contabilidade) para o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) foi considerar as gratificações de Balanço como gastos com o pessoal em vez de variações patrimoniais negativas como antigamente.

O IRC adaptou-se à alteração das regras contabilísticas e aceita-as como

gasto fiscal.

Contudo, subsistia ainda a dúvida do tratamento fiscal, nas situações em que não se verificam as condições para reconhecer contabilisticamente o custo esperado como gasto do período.

Esta semana foi disponibilizada uma Circular que vem esclarecer que o Fisco aceita a variação patrimonial negativa para a formação do lucro tributável no período de tributação em que ocorrer a deliberação da assembleia de sócios.

Contratação de seguros para sócios ou colaboradores

POR AMÂNDIO SILVA
jurista da OTOC

É importante clarificar que as importâncias despendidas obrigatória ou facultativamente pela entidade patronal que constituam direitos adquiridos e individualizados dos beneficiários, para que sejam aceites fiscalmente na empresa terão que ser considerados rendimentos da categoria A na óptica do beneficiário.

Incluem-se neste conceito seguros

e operações do ramo «Vida», PPR ou quaisquer regimes complementares de Segurança Social, bem como as que, não revestindo essa qualidade, sejam pelos beneficiários objecto de resgate, adiantamento, remição ou qualquer outra forma de antecipação.

A atribuição deste rendimento será imputado a cada um dos trabalhadores e representa base tributável para efeitos de IRS, pelo que deverá sobre o valor em causa incidir retenção na fonte sobre este tipo de rendimento.

Regularização do IVA a favor do credor

POR JOÃO ANTUNES
jurista da OTOC

Em tempos de recessão económica e de aumento de falências, nunca é demais alertar que o IVA liquidado aos clientes incobráveis é passível de regularização a favor do credor, desde que reunidas certas condições. Quais são, então, essas condições?

Pode-se regularizar os créditos considerados incobráveis:

- Em processo de execução, após o registo da extinção da execução

por não se terem encontrado bens penhoráveis;

- Em processo de insolvência quando a mesma seja decretada;

- Nos termos de acordo obtido em procedimento extrajudicial de conciliação.

Esta regularização de IVA só é possível, em caso de insolvência, se os créditos forem reclamados judicialmente e reconhecidos pelo administrador da insolvência. O prazo para exercer esse direito é de 4 anos a contar da data da declaração judicial de insolvência.